



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES

LEI MUNICIPAL Nº 1.178/99

Que dispõe sob doação de uma área localizada no Distrito Industrial à **INDÚSTRIA DE RAÇÕES E NUTRIENTES ANIMAIS LTDA - NUTRIBARRA**.

ARNALDO LUIZ PEREIRA, Prefeito Municipal de Barra do Bugres, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Egrégia Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art.1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder doação sob condição à **INDÚSTRIA DE RAÇÕES E NUTRIENTES ANIMAIS LTDA - NUTRIBARRA**, inscrita no CGC/MF sob o Nº 01.552.908/0001-70, uma área com 9.000,32 m² (Nove Mil e Trinta e Dois) metros quadrados, sendo os lotes de nº 10 e 11, da Quadra 04, do loteamento do **DISTRITO INDUSTRIAL**, objetivando a ampliação das instalações da indústria supra mencionada, conforme Projeto arquitetônico em anexo, dentro dos seguintes limites e confrontações:

LOTE 10 - (Área = 4.500,16 M2)

Norte: Medindo 40,18 metros, divisando pelo alinhamento da Rua Terezinha Santos;

Sul: Medindo 40,18 metros, divisando com a propriedade da NUTRIBARRA (Lote 05);

Leste: Medindo 112,00 metros, divisando com lote nº 11

Oeste: Medindo 112,00 metros, divisando com o lote 09

LOTE 11 - (Área = 4.500,16 M2)

Norte: Medindo 40,18 metros, divisando pelo alinhamento da Rua Terezinha Santos;

Sul: Medindo 40,18 metros, divisando com a propriedade da NUTRIBARRA (Lotes 04 A, 04B e 04C);

Leste: Medindo 112,00 metros, divisando com o lote nº 12;

Oeste: Medindo 112,00 metros, divisando com o lote nº 10;

§1º - A doação da referida área será efetuado mediante documento hábil no qual ficará assegurado a reversão do imóvel doado a favor do Município, caso a donatária não cumprir com o estabelecido na presente Lei.

§2º - Fica estipulado o prazo de 6 (seis) meses para o início da Implantação do Projeto Industrial a que se propõe, e o prazo de 12 (doze) meses para sua conclusão.

Art.2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 15 de Abril de 1.999.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES

ARNALDO LUIZ PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL

Este texto não substitui o publicado